

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024
CONTRATO Nº 1.850/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.850/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO E RICARDO GOMES DA SILVA.

1

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do seu Secretário, o Sr. Sr. **FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos - PB, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **RICARDO GOMES DA SILVA**, CNPJ: **05.080.790/0001-86**, Tipo de Empresa: ME, E-mail: **RGSGRAFICA@GMAIL.COM**, Telefone: (81) 99883-6837, sediado(a) na Rua da Alegria, Boa Vista, Recife/PE, 50.060-260 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **RICARDO GOMES DA SILVA - 879.127.594-68**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 061/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Confecção de Talonários diversos medindo 150x215mm tamanho meio ofício 2vias papel autocopiativo impressão 1x0 (Só Frente), 1ª via autocopiativo CB, 2ª via autocopiativo CF acabamento cola e grampo.	PRÓPRIO	300	BLOCO	R\$ 4,95	R\$ 1.485,00
19	Carimbo automático medida 38x14mm	PRÓPRIO	200	UNIDADE	R\$ 34,95	R\$ 6.990,00
31	Confecção de adesivo perfurado com impressão digital em alta resolução e acabamento com corte total ou meio corte. (aplicação na sede da contratante)	PRÓPRIO	200	M²	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
42	Bloco para anotações 10x15, offset 75g, impressão 4/0.	PRÓPRIO	500	UNIDADE	R\$ 3,65	R\$ 1.825,00
VALOR GLOBAL						R\$ 20.300,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.300,00 (VINTE MIL E TREZENTOS REAIS)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. A entrega será de forma imediata ou no prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura da ordem de fornecimento/compra, sendo o fornecimento parcelado atendendo as demandas de cada secretária solicitante.
- 9.5. Os bens deverão ser entregues nos endereços conforme requisição de fornecimento/compra (os Produtos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados nas requisições de compras, conforme prazo estabelecido no presente edital.).
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (**art. 92, XIX**)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria
Municipal de Chefia do Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004
Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2013
Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria
Executiva de Relações Institucionais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria
Municipal de Chefia do Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 243 2001 2007
Manutenção dos Conselhos Tutelares
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria
Municipal de Chefia do Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 243 2001 2100
Ações de Formação e Capacitação Continuada para
Conselheiros Tutelares e de Direitos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria
Municipal de Chefia do Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 422 2001 2008
Manutenção do Centro de Referência de Atendimento à
Mulher - CRAM
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Procuradoria
Geral do Município
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2017
Manutenção da Procuradoria Geral do Município
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria
Municipal de Chefia do Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 241 2001 2009
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria
Municipal de Administração
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2018
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de
Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria
Municipal de Chefia do Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 2001 2010
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria
Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e
Gestão
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 123 2001 2019
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria
Municipal de Chefia do Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 422 2001 2011
Manutenção da Secretaria Executiva de Políticas para a
Mulher e Diversidade Humana
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria
Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e
Gestão
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 126 2001 2021
Adequação, Gerenciamento e Manutenção do SIAFIC
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria
Municipal de Chefia do Gabinete

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria
Municipal da Receita e Administração Tributária de Patos



CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022
Manutenção da Secretaria Municipal da Receita e
Administração Tributária de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Controladoria
Geral do Município
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 124 2001 2023
Manutenção da Controladoria Geral do Município
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria
Municipal de Infra-Estrutura e Obras Públicas de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2024
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de
Infra-Estrutura e Obras Públicas de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria de
Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de
Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2025
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de
Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091
Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de
Educação - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027
Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche
- MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028
Manutenção de Outros Programas do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036
Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação -
Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038
Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091
Manutenção das Atividades da Sede de Secretaria
Municipal de Educação - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092
Manutenção das Atividades da Sede de Secretaria
Municipal de Educação - FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2093
Manutenção das Atividades Educação Infantil - Pré
Escola - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2095
Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb
30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039
Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria
Municipal de Saúde de Patos-SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros
Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de
Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2043
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 306 1001 2045 Manutenção do Banco de Alimentos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 306 1001 2047 Manutenção de Unidade de Apoio e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2049 Manutenção das Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde de Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 1001 2062 Manutenção de Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes/Adultos e Família - ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2063 Bloco da Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2064 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2065 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas – BL Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2066 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2067 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2068 Fortalecimento do Controle Social – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS – IGD SUAS E IGD PAB – mínimo de 3%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2069

Fundo Est. de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2070

Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2071

Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2072

FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas - BL Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2096

Manutenção do Programa SIGTV - Bloco de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2097

Manutenção do Programa SIGTV - Bloco da Proteção Social de Média Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2098

Manutenção do Programa SIGTV - Bloco da Proteção Social de Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 452 1004 2073

Manutenção das Atividades da Limpeza Pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2074

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076

Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077

Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 541 1004 2078

Ações de Eficientização, Inovação e Fortalecimento da Gestão Ambiental

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 1004 2081

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087

Promoção de Eventos Sociais e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.200 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 278121004 2084

Apoio ao Desporto Amador e/ou Profissional

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.200 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 27 812 1004 2102

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.210 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04122 1004 2103

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/4490.52/3390.39

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Fórum de Patos-PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 02 de Setembro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

RICARDO GOMES DA SILVA.

Documento assinado digitalmente

gov.br

RICARDO GOMES DA SILVA

Data: 03/09/2024 09:07:46-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Mayra Mikaelle Das Fernandes
Assessor Jurídico
OAB-PB 26.838

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____